$[\mathbf{B}]^{3}$

1 de junho de 2021

064/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 048/2023-PRE, de 06 de abril de 2023.

Participantes do Listado B3

Ref.: Reincidência de Violações de Saldo Operacional, Limites de Concentração

de Posição em Aberto e Limites de Risco Residual de Pré-Negociação (LiNe)

Além do tratamento dado pela B3 às eventuais violações em conformidade com os

procedimentos já previstos no Regulamento da Câmara B3, no Manual de

Administração de Risco da Câmara B3 e no Ofício Circular 033/2019-VOP, de

22/08/2019, informamos novos critérios para contabilização e as respectivas medidas

a serem tomadas, em casos de reincidência de:

a) violação (desenquadramento) de saldo operacional;

b) violação de limite de concentração de posição em aberto;

c) violação de limite de risco residual de pré-negociação (LiNe).

Os critérios detalhados a seguir são aplicáveis a comitentes, grupos de comitentes,

participantes de negociação plenos (PNP) e participantes de liquidação (PL).

As violações ou desenguadramentos mencionados acima serão contabilizados de

acordo com os critérios e métricas descritos a seguir.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\scriptscriptstyle 3}$

064/2021-PRE

a) Violação (desenquadramento) de saldo operacional

• Critério de contabilização: cada violação (desenquadramento) de saldo

operacional não corrigido até o encerramento da grade de alocação e que deva

ser informado ao Banco Central do Brasil no dia útil seguinte.

Período de avaliação: últimos 24 meses.

Métrica avaliada: soma móvel da quantidade de violações contabilizadas.

b) Violação de limite de concentração de posição em aberto

• Critérios de contabilização

i. Para comitentes e grupos de comitentes: cada violação do Limite 2, ocorrida

de forma ativa e sem dispensa concedida pela B3. No caso de uma violação

causada por um grupo de comitentes, a violação será contabilizada para

todos os comitentes que possuam posição no momento da violação.

ii. Para PNP e PL: cada violação do Limite 2, ocorrida de forma ativa, sem

dispensa concedida pela B3, não enquadrada pelo comitente/grupo de

comitentes ou pelo próprio participante atuando como PNP/PL deste mesmo

comitente ou grupo de comitentes no prazo estabelecido pela B3, e para a

qual não tenha sido apresentado e aceito plano de ação para enquadramento

ao limite.

Adicionalmente, a métrica também contabilizará a violação de Limite 2,

ocorrida de forma ativa e sem dispensa concedida pela B3, para o nível de

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

064/2021-PRE

agregação do PNP/PL, ou seja, posições de titularidade de diferentes

comitentes, registradas sob a responsabilidade de determinado PNP ou PL.

Período de avaliação: últimos 12 meses.

Métrica avaliada: soma móvel da quantidade de violações contabilizadas.

c) Violação de limite de risco residual de pré-negociação (LiNe)

• Critério de contabilização: cada violação do limite de risco residual para contas

definitivas e transitórias sem concessão de dispensa prévia pela B3.

A apuração do risco residual de pré-negociação (LiNe) segue a definição e os

conceitos contidos na nota técnica "Monitoramento de limites atribuídos no LiNe

Trading", disponível para consulta em <u>www.b3.com.br</u>, Soluções, Plataformas,

Gestão de Risco, LINE 5.0, Especificação.

• Período de avaliação: últimos 12 meses.

• Métrica avaliada: soma móvel da quantidade de violações contabilizadas.

A aplicação das medidas, segundo os critérios estabelecidos às reincidências de

violações, terá impacto progressivo sobre os responsáveis pela violação e ocorrerá em

quatro etapas: comunicação formal, advertência escrita, multa e multa cumulativa.

Comunicação formal

Para a violação (desenquadramento) de saldo operacional, a comunicação formal

ocorrerá desde a 1ª violação. Para as violações de limites de concentração de posição

em aberto e violações de limites de risco residual de pré-negociação (LiNe), a

comunicação formal ocorrerá desde a 3ª violação.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

3

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{3}$

064/2021-PRE

Até o dia útil seguinte à identificação de violação que acione o processo de

comunicação formal, a B3 entrará em contato com o Diretor de Relações com o

Mercado (DRM) do participante, via e-mail, informando a ocorrência de violação.

Advertência escrita

Para a violação (desenquadramento) de saldo operacional, a advertência ocorrerá

desde a 2ª violação. Para as violações de limites de concentração de posição em aberto

e violações de limites de risco residual de pré-negociação (LiNe), a advertência ocorrerá

desde a 4ª violação.

Até o dia seguinte à identificação de violação que acione o processo de advertência, a

B3 entrará em contato com o DRM do participante, informando a ocorrência de

violações e o envio de advertência. A B3 enviará a advertência ao PNP/PL,

acompanhada de pedido de explicação sobre a causa da violação, e solicitação de

envio de um plano de ação para mitigação de futuras violações, em até 10 dias úteis.

Na advertência, a B3 informará que, em caso de reincidência, outras medidas poderão

ser tomadas, tais como a aplicação de multas.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 será informado sobre a

violação e o envio da advertência em reunião subsequente.

Multa

Para a violação (desenguadramento) de saldo operacional, a aplicação de multa

ocorrerá desde a 3ª violação. Para as violações de limites de concentração de posição

em aberto e violações de limites de risco residual de pré-negociação (LiNe), a aplicação

de multa ocorrerá desde a 5ª violação.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

4

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

064/2021-PRE

A multa a ser aplicada será definida como o menor valor entre R\$5.000,00 (cinco mil

reais) e o valor da violação multiplicado por 0,10%. As multas serão cobradas por meio

de lançamento no saldo líquido multilateral do membro de compensação responsável

pelo comitente/grupo de comitentes ou PNP/PL.

Multa cumulativa

Para a violação (desenquadramento) de saldo operacional, a multa cumulativa ocorrerá

desde a 4ª violação. Para as violações de limites de concentração de posição em aberto

e violações de limites de risco residual de pré-negociação (LiNe), a multa cumulativa

ocorrerá desde a 6ª violação. O caráter cumulativo da multa implica a adição dos

mesmos parâmetros (valores) de multa, explicados no item anterior, para cada nova

reincidência da mesma violação. Por exemplo, se houver uma 5ª violação

(desenquadramento) de saldo operacional, a multa será determinada pelo menor valor

entre R\$10.000,00 (dez mil reais) e o valor da violação vezes 0,20%. Portanto, a cada

nova reincidência serão acrescidos R\$5.000,00 (cinco mil reais) e 0,10% para apuração

do valor de multa a ser aplicado.

A aplicação da multa cumulativa será limitada ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil

reais).

As multas serão cobradas por meio de lançamento no saldo líquido multilateral do

membro de compensação responsável pelo comitente/grupo de comitentes ou

PNP/PL.

O objetivo dos critérios estabelecidos para tratamento das violações e

desenquadramentos aqui mencionados é reforçar a governança e o cumprimento dos

limites operacionais da B3, além de trazer mais objetividade para as disposições

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

064/2021-PRE

contidas nos Capítulos IV e V, do Título II do Regulamento da Câmara B3 (artigos 98,

100 e 155), bem como nos Capítulos IV (item 4.2 e 4.3.9) e V, do Manual de

Administração de Risco da Câmara B3 e do Ofício Circular 033/2019-VOP, de

22/08/2019.

Reforçamos que essas novas medidas serão incorporadas aos demais procedimentos

operacionais vigentes, já aplicados às violações ou aos desenquadramentos citados

acima. Assim, a aplicação dessas novas medidas não prejudica a adoção de outras

medidas e providências já descritas nos normativos da B3.

A B3 esclarece que o período de avaliação para contabilizar as violações será iniciado

em 14/06/2021.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Monitoramento de

Risco, pelo telefone (11) 2565-5031 ou pelo e-mail <u>risco@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain

Mario Palhares

Presidente

Vice-Presidente de Operações –

Negociação Eletrônica e CCP